

Certifico que foram depositados na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas do ano de 1994.

Está conforme.

18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000221108

### ADRIANO & RUI SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4264/960524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma de Adriano & Rui Santos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, 572, da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

O seu objecto consiste na transformação de borracha.

4.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de um milhão de escudos, e está dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Adriano José Lima dos Santos e Rui Manuel Lima dos Santos.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

7.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo esta e os sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

Declararam, ainda, os outorgantes que qualquer dos gerentes ora nomeados, fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade na União de Bancos Portugueses, para fazer face às despesas com a sua constituição, registo e aquisição de bens de equipamento.

Está conforme.

5 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues.*  
3000221102

### COOPETRANS — COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 961; identificação de pessoa colectiva n.º 500076090; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/950911; pasta n.º 4026.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente Jaime Diamantino Carvalho Perdigoão, por renúncia.  
Data: 14 de Junho de 1995.

É o que cumpre certificar.

29 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares.* 3000221120

### C. M. COSTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4194-1.ª; identificação de pessoa colectiva n.º 973242590; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960423; pasta n.º 4194-1.ª

Certifico que entre Carlos Manuel Paiva e Costa e Carla Alexandra Guedes da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege, pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma C. M. Costa, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Damião de Góis, 464, rés-do-chão, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a comercialização de toda a espécie de bens de consumo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participação em sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras cujo objecto caiba no referido artigo anterior, participação como sócio de responsabilidade limitada em sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo que estas tenham objecto diferente do acima referido, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos europeus de interesse económico.

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Manuel Paiva e Costa e uma de vinte mil escudos, pertencente à sócia Carla Alexandra Guedes da Costa.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial das quotas a estranhos, depende sempre da prévia autorização da sociedade.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção comunicando-lhes a sua intenção, e todas as condições de cessão.

3 — Recebida a comunicação, deve o sócio exercer o seu direito dentro do prazo de 15 dias sob pena de caducidade.

4 — Havendo mais de um interessado em exercer o direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o cedente.

#### ARTIGO 6.º

1 — No caso de morte, interdição ou inabilitação ou declaração judicial de ausência de um sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes comunicar à sociedade quem representará a quota.

2 — Entretanto, todos os actos e deliberações da sociedade vincularão os titulares da quota, sendo os herdeiros ou representantes do sócio, convocados para o domicílio ou antigo domicílio deste.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade goza do direito de amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais, com ressalva do disposto neste contrato, sempre que:

a) A quota seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

b) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, uma quota ou as quotas que dela resultarem após a divisão, não fiquem a pertencer a quem era titular antes daqueles factos.

2 — Tendo a sociedade decidido adquirir a quota ou fazê-la adquirir a contrapartida da aquisição, salvo consentimento do titular, deverá ser no mínimo, determinada e paga nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Havendo mais de um sócio interessado adquirir a quota nos casos em que a sociedade deliberar fazê-la adquirir por sócio, abrir-se-á licitação entre eles.

4 — A amortização de uma quota será acompanhada do aumento proporcional das restantes quotas, nos termos dos números um e dois do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — O sócio titular da quota amortizada fica impedido de votar na deliberação da amortização ou aquisição por sócio ou terceiro.